

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo nº 22/2020 - SEDS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E L.C TENDAS EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, brasileiro, casado, OAB/GO sob o n.º 31.700, por meio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por sua titular Secretária **Lúcia Vânia Abrão Costa**, portadora do RG n. 201427/2. Via DGPC/GO e do CPF n. 509.083.321-49, todos com endereço profissional junto aos órgãos que representam, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L.C TENDAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.067.125/0001-13, com sede Na Av. 25, S/Nº, Qd. 09, Lt.04-A, Pq Residencial das Flores, Anápolis/Goiás, representada pela **Gleidiana Maria Aiala de Souza**, CPF nº 177.063.272-72, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 202010319002439, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n. 17/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato n. 17/2020 será por três meses, contados da outorga do presente pelo chefe da Procuradoria Setorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 3 (três) meses é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa Total com este Termo Aditivo será de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 00015, de 30/09/2020, Programa de Desembolso Financeiro nº 2020305100058 Dotação Orçamentária 2020.30.51.08.244.1040.2137.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.13, Fonte nº 234.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa nº 129/2020 (000015411301), e encontra amparo legal no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 As demais cláusulas do Contrato nº. 17/2020 permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 17/2020, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente, no sistema de processo eletrônico SEI.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia.

Pela **CONTRATANTE**:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR

Procurador do Estado

LÚCIA VÂNIA ABRÃO

Secretária

Pela **CONTRATADA**:

Gleidiana Maria Aiala de Souza

Representante

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome

RG:

CPF:

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Gleidiana Maria Aiala de Souza

Representante da Contratada

GOIANIA, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO, Secretário (a) de Estado**, em 13/10/2020, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR**,
Procurador (a) do Estado, em 16/10/2020, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000015862782 e o código CRC **4BC8AEF8**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA -
GO - Nº 609 (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319002439



SEI 000015862782